

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018

O **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE OURINHOS - SINCOMERCIÁRIOS**, entidade sindical de primeiro grau, detentora da Carta Sindical – Processo n.º 24440.012553/1987 e do CNPJ/MF n.º 54.699.699/0001-59, com sede na Rua Rio de Janeiro, n.º 144, Centro – Ourinhos – São Paulo – CEP – 19900-001, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Aparecido de Jesus Bruzarosco**, portador do CPF/MF n.º 015.387.678-64 e de outro, como representante da categoria econômica, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE OURINHOS - SINCOMÉRCIO** - entidade sindical de primeiro grau, inscrita no CNPJ sob o n.º 54.710.850/0001-02, detentora da Carta Sindical n.º 46000.010638/00-60, com sede na Rua Senador Salgado Filho n.º 48, Vila Moraes – Ourinhos - São Paulo – CEP 19900-230 – neste ato representado pelo seu Presidente, **Sr. Frédnês Correa Leite** – CPF/MF n.º 792.982.068-87, representando também os seguintes Municípios de sua base territorial: **Ourinhos, Canitar, Santa Cruz do Rio Pardo, Espírito Santo do Turvo e Salto Grande**; celebram, na forma dos artigos 611 e seguintes da CLT, o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA 1 – CALENDÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO EM DATAS ESPECIAIS: O funcionamento do comércio em datas especiais, sua duração e a compensação do horário de trabalho dos comerciários, obedecido o disposto no art.º 59 parágrafos 1º a 3º, e demais disposições pertinentes da CLT, desta convenção e legislação municipal correspondente, ficam autorizados no seguinte calendário de datas especiais, aprovado pelas entidades signatárias, obedecido o período de onze horas consecutivas para descanso:

a) FESTAS NATALINAS (DEZEMBRO/2017)

Das 9 às 18 horas (segunda a sexta feira) – Dias 1, 4, 5, 6, 7, 27, 28 e 29.

Das 9 às 22 horas (segunda a sexta feira) – Dias 08, 11, 12, 13, 14, 15, 18, 19, 20, 21 e 22.

Das 9 às 17 horas (sábado) – Dias 2, 9, 16, 23 e 30.

Das 9 às 14 horas (domingo - véspera de Natal) – Dia 24.

Das 9 às 22 horas (Feriado Municipal - Ourinhos) – Dia 13.

Das 13 às 18 horas (terça feira) – Dia 26

Comércio Fechado (Natal) – Dia 25

Comércio Fechado – (Domingos) – Dias 3, 10, 17 e 31.

b) JANEIRO/2018

Das 13 às 18 horas (terça feira) – Dia 02.

Comércio Fechado (Ano Novo) – Dia 1º

c) FEVEREIRO/2018

Das 9 às 18 horas (segunda feira) – Dia 12.

Comércio Fechado (Terça feira de Carnaval) – Dia 13.

Das 13 às 18 horas (quarta feira – cinzas) – Dia 14.



Parágrafo Único – Os acréscimos e decréscimos de horas constantes nesta cláusula já foram objeto de compensação para pagamento de horas extras contidas na cláusula nominada **HORAS EXTRAS DOS DIAS TRABALHADOS DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA EM PERÍODO NOTURNO E AOS SABADOS** e não poderão ser objeto de compensação de horas em sistema de banco de horas.

CLAUSULA 2 - HORÁRIO DE INTERVALO DOS EMPREGADOS:- Será concedido a todos os empregados do comércio, um intervalo de (02) duas horas para almoço todos os dias de abertura especial a partir de 1º de dezembro/2017, e ainda um intervalo de (01) uma hora para o jantar nos dias de abertura até às 22 horas a partir de 08 de dezembro/2017.

CLAUSULA 3 - HORAS EXTRAS FOLGA E PAGAMENTO DE BONIFICAÇÃO NO DIA 24/12/2017 - DOMINGO: O trabalho realizado pelos empregados no dia 24 de dezembro/2017 será bonificado com o valor de **R\$ 48,00** (quarenta e oito reais) que deverá ser pago pela empresa aos empregados, juntamente com a folha de pagamento do mês de dezembro/2017 a título de “abono eventual”, não gerando sobre este valor qualquer encargo social. O trabalho neste dia ainda gerará **05 (cinco) horas extras** que serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre as horas normais, nos termos da legislação vigente, e junto com o salário de dezembro/2017, bem como conceder uma folga compensatória nos dias 26/12/2017 ou 02/01/2018 conforme constante na cláusula nominada **ESCALA DE FOLGAS PARA OS DIAS 26/12/2017 e 02/01/2018.**

Parágrafo Único – As horas extras especificadas neste item, não serão objeto de compensação de horas em sistema de banco de horas.

CLAUSULA 4 – TRABALHO NO FERIADO MUNICIPAL DE 13/12/2017 EM OURINHOS:- O trabalho realizado pelos empregados de todas as empresas comerciais de **Ourinhos**, representadas pelos sindicatos signatários deste instrumento, no dia 13 de dezembro (Feriado Municipal) deverá ser remunerado com **10 (dez) horas extras** que serão acrescidas de 100% (cem por cento) sobre as horas normais, nos termos da legislação vigente, e junto com o salário de dezembro/2017. Sendo que, **esta cláusula é válida apenas para cidade de Ourinhos, as demais cidades da base do Sincomércio estão isentas do pagamento de horas extras previstas nesta cláusula.**

Parágrafo Único – As horas extras especificadas neste item, não serão objeto de compensação de horas em sistema de banco de horas.

CLAUSULA 5 – HORAS EXTRAS DOS DIAS TRABALHADOS DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA EM PERÍODO NOTURNO E AOS SABADOS:- As horas trabalhadas nos dias de sábado até às 17 horas e de segunda a sexta feira no período até às 22 horas, excedentes às 44 horas semanais no mês de dezembro de 2017, obedecido rigorosamente às jornadas de decréscimo e acréscimo constantes na cláusula nominada **CALENDÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO EM DATAS ESPECIAIS**, e respeitados os intervalos de refeição constantes na cláusula nominada **HORÁRIO DE INTERVALO DOS EMPREGADOS**, serão em total 12 (doze) horas extras, e serão remuneradas com o adicional de 60% (sessenta por cento), e pagas junto com o salário de dezembro/2017.

Parágrafo 1º - Obedecido rigorosamente às jornadas de decréscimo e acréscimo constantes na cláusula nominada **CALENDÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO EM DATAS ESPECIAIS**, e respeitados os intervalos de refeição constantes na cláusula nominada **HORÁRIO DE INTERVALO DOS EMPREGADOS** a quantidade de horas extras feitas no período será de um total 30 (trinta horas) e as horas compensadas serão em total de 18 (dezoito).

Parágrafo 2º – As empresas que adotarem jornadas de trabalho e de intervalo diferentes do constante nas cláusulas nominadas **CALENDÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO EM DATAS ESPECIAIS** e **HORÁRIO DE INTERVALO DOS EMPREGADOS** e, gerar mais horas extras daquelas constantes nesta cláusula deverão pagar o excedente com o acréscimo previsto na mesma cláusula e de forma alguma será objeto de compensação de horas em sistema de banco de horas.

CLAUSULA 6 - EMPRESAS QUE NÃO TRABALHAM EM HORÁRIO ESPECIAL: As empresas representadas pelas entidades signatárias deste acordo que não trabalham em horários especiais (sábados até às 17 horas ou de segunda a sexta feira até às 22 horas), e que abrirem nos dias 13 e 24 de dezembro/2017 (feriado municipal e domingo), pagarão aos seus empregados os benefícios constantes nas cláusulas nominadas **“HORAS EXTRAS E PAGAMENTO DE BONIFICAÇÃO NO DIA 24/12/2017 - DOMINGO”** e **“TRABALHO NO FERIADO MUNICIPAL DE 13/12/2017 EM OURINHOS”** deste acordo. Estas empresas, optando pelo trabalho no dia 13/12/2017 (feriado), deverão fazer acordo por escrito com seus empregados, homologando o mesmo junto às entidades signatárias desta norma.

CLAUSULA 7 – TRABALHO DE MENORES DE IDADE E GESTANTES: Fica proibido o trabalho de menores e mulheres gestantes nos dias especificados neste calendário, exceto se os próprios interessados se manifestarem, por escrito, no sentido contrário, assistido o menor pelo seu representante legal.

CLAUSULA 8 – ATIVIDADES DIFERENCIADAS: As atividades relacionadas às categorias dos feirantes e do comércio varejista de carnes frescas em geral, ambas constantes da relação a que se refere o artigo 7º do Decreto n.º 27.048/49, que aprovou o regulamento da Lei n.º 605/49, são disciplinadas por regramento próprio, não se aplicando o disposto nesta cláusula.

CLAUSULA 9 – OPÇÃO DE REVEZAMENTO PELAS EMPRESAS: - Não estarão sujeitas ao pagamento de horas extras previstas na cláusula nominada **“HORAS EXTRAS DOS DIAS TRABALHADOS DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA EM PERÍODO NOTURNO E AOS SABADOS”** deste acordo, as empresas que optarem por fazer escala de revezamento com seus empregados durante o período de abertura especial.

Parágrafo Único: As empresas que optarem por trabalhar com seus empregados em escala de revezamento no período de abertura especial, deverão fazer acordo escrito com seus empregados, especificando nome, n.º de CTPS, dia e horários de entrada e saída, horário de refeição e com aposição da assinatura dos empregados envolvidos. O referido documento deverá ser feito em três vias de igual teor e homologado nos Sindicatos signatários deste instrumento até o dia **30 de novembro/2017**.

CLAUSULA 10 – ATIVIDADES NÃO RELACIONADAS COM ESTE ACORDO: O presente calendário de abertura em horário e datas especiais não se aplica a empresas dos ramos de concessionários de veículos, autopeças, materiais de construção, comércio de tintas residenciais, industriais e automotivas, mini-mercados, mercados, supermercados, hipermercados e sacolões.

CLAUSULA 11- ESCALA DE FOLGAS PARA OS DIAS 26/12/2017 E 02/01/2018 - Nos dias 26/12/2017 e 02/01/2018 as empresas envolvidas na abertura especial deverão trabalhar com apenas 50% (cinquenta por cento) do quadro de funcionários respectivamente, a fim de cumprir o que consta na clausula nominada **HORAS EXTRAS FOLGA E PAGAMENTO DE BONIFICAÇÃO NO DIA 24/12/2017 - DOMINGO.**

§ 1º - O (a) empregado (a) que for escalado (a) para trabalhar no dia 26/12/2017 descansará no dia 02/01/2018 e o (a) empregado (a) que for escalado (a) para trabalhar no dia 02/01/2018 descansará no dia 26/12/2017.

§ 2º - As empresas afixarão a escala de revezamento dos empregados até o dia 08/12/2017 impreterivelmente, em local visível.

§ 3º - As empresas que possuem apenas um (a) empregado (a) escolherão uma das duas datas para o descanso deste empregado (a), e dará a este conhecimento por escrito até a data acima citada (08/12/2017) do dia em que trabalhará e o dia que descansará.

§ 4 – As folgas aqui especificadas não serão objeto de compensação de horas (banco de horas).

§ 5 - Aos empregados dispensados antes de gozar o descanso compensatório, será devido em rescisão contratual, a folga não compensada com acréscimo de 100% (cem por cento).

CLAUSULA 12 – MULTA: Fica estipulada multa no valor de **R\$ 209,00 (duzentos e nove reais)**, a partir de 01 de dezembro de 2017, por empregado, pelo descumprimento das obrigações de fazer contidas no presente instrumento, em favor do prejudicado, não sendo cumulativa com a multa prevista em cláusula específica de multas por descumprimento da CCT em vigor.

CLAUSULA 13 – ACORDOS COLETIVOS: Os sindicatos convenientes, objetivando o aprimoramento das relações trabalhistas e a solução de problemas envolvendo seus representados, obrigam-se à negociação e à celebração conjunta, sob pena de ineficácia e invalidade, de termos de compromisso, ajustes de conduta ou acordos coletivos envolvendo quaisquer empresas, associadas ou não, que integrem a respectiva categoria econômica.

CLAUSULA 14 – COMUNICAÇÃO PRÉVIA: A entidade sindical representante da categoria profissional se obriga na hipótese de convocação de empresas em razão de denúncias de irregularidades em face da legislação ou de descumprimento deste acordo, a comunicar, previamente, a entidade sindical representante da categoria econômica para que, no prazo de (05) cinco dias, esta preste assistência e acompanhe suas representadas.

CLAUSULA 15 – VIGÊNCIA: O presente Acordo terá sua vigência de 1º de setembro de 2017 até 31 de agosto de 2018, ficando ratificadas todas as demais cláusulas de Convenções e Acordos Coletivos de Trabalho firmados entre as entidades signatárias deste acordo.

Ourinhos/SP, 07 de novembro de 2017.

Pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE OURINHOS – SINCOMERCIÁRIOS **Pelo SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE OURINHOS – SINCOMÉRCIO**

Aparecido de Jesus Bruzarosco

Presidente

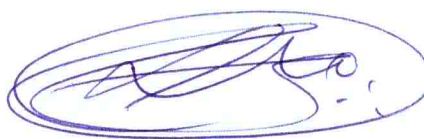
CPF/MF nº. 015.387.678-64

José Arnaldo Biaggio

Advogado

CPF/MF nº 558.638.928-20

OAB/SP 50.248



Frédnês Correa Leite

Presidente

CPF/MF n.º 792.982.068-87

Gilvano José da Silva

Advogado

CPF/MF nº 019.278.649-09

OAB/SP 241.422